



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 056/2018 – SMS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal **ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**, portador da cédula de identidade n.º3997686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.773.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.399.030/0001-31, com sede na Rua Sítio Novo, n.º 72, Quadra 37, Lote 10, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-628, neste ato representado pela Sra. **JULIANA GARAHY REGUS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n.º 7177482 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 558.968.200-20, domiciliada na Avenida Boa Viagem, n.º 3520, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 156.2018.INEX.030.SMS, oriundo do Processo Administrativo n.º 004.2018.CREDENCIAMENTO.001.SMS**, e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de Saúde para execução de serviços, de atenção básica e de média complexidade para assistência integral à saúde das mulheres das áreas sem cobertura de Unidades de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo n.º 156.2018.INEX.030.SMS, oriundo do Processo Administrativo n.º 004.2018.CREDENCIAMENTO.001.SMS**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 603.456,00 (seiscentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, sendo que neste caso o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 005/2018 - CMS, de 21 de março de 2018 e Portaria SESAU nº 024/2018.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 3.16.601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Natureza de Despesa: 33.50.43

Fonte: 001

Conforme Nota de Empenho n.º 01205, datada de 19 de setembro de 2018, no valor de R\$ 96.564,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 3.16.601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Natureza de Despesa: 33.50.43

Fonte: 041

Conforme Nota de Empenho n.º 01204, datada de 19 de setembro de 2018, no valor de R\$ 104.588,00 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, de 19 de setembro de 2018 até 19 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.1. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo que ajuste os quantitativos de serviços em razão da homologação de novos contratados, ocasionando a redistribuição de cotas dos serviços objeto do contrato.

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver modificação das especificações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1. DO CONTRATADO:

6.1.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.2. O **CONTRATADO** terá que ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Contrato em caráter de exclusividade para o Sistema Único de Saúde.

deleira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]